

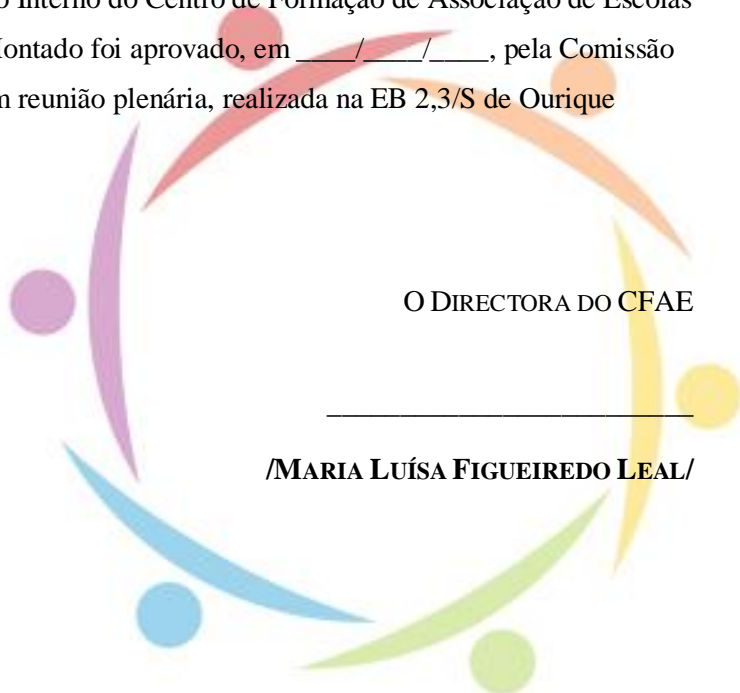
Regulamento Interno

CFAE Terras de Montado

O Regulamento Interno do Centro de Formação de Associação de Escolas de Terras de Montado foi aprovado, em ____/____/____, pela Comissão Pedagógica, em reunião plenária, realizada na EB 2,3/S de Ourique

O DIRECTORA DO CFAE

/MARIA LUÍSA FIGUEIREDO LEAL/





I – PREÂMBULO

A necessidade de existência de normas reguladoras das relações dos distintos órgãos do Centro de Formação, entre si e com a instituição, o papel que deverá assumir face à comunidade, aos discentes, docentes e demais funcionários, motivou a elaboração deste Regulamento Interno.

A actuação do Centro de Formação rege-se pelo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores, instituído pelo Decreto Lei N° 249/92, de 09 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas por ratificação, pela Lei n° 60/93, de 20 de Agosto, pelo Decreto-Lei n° 274/94, de 28 de Outubro, o Decreto-Lei 207/96, de 02 de Novembro e pelo Decreto-Lei 155/99 de 10 de Maio em conjugação com as alterações introduzidas pelo Artigo 4.º do Decreto-Lei 15/2007 de 19 de Janeiro e ainda ao abrigo do ponto 9 do Despacho n.º 18039/2008), que estabelece os princípios e finalidades da formação contínua.

Na Lei de Bases do Sistema Educativo, “(...) é reconhecido o direito à Formação Contínua (...), a todos os Educadores, Professores e outros Profissionais de Educação”, devendo ser “(...) suficientemente diversificada, visando o aperfeiçoamento e a actualização das respectivas competências profissionais nos vários domínios da actividade educativa.

A legislação subsequente, designadamente o Estatuto da Carreira Docente (DL 15/2007 de 19 de Janeiro) e o Regime Jurídico da Formação Contínua, com as alterações que lhe foram introduzidas, vieram desenvolver tais princípios, configurando à Formação Contínua um duplo sentido: um direito (e por isso é gratuita) e uma obrigação (e daí a necessidade de obtenção de créditos).

Consequentemente, afigura-se imperativo que esteja garantida a efectiva coordenação, administração e operacionalidade do Centro de Formação e a sua integração na realidade da comunidade educativa.

O CFAE Terras de Montado, constituído com a finalidade de dar resposta à nova situação criada e exigida pela dinâmica de reforma do sistema educativo, vai estar sediado na EB 2,3/S de Ourique por acordo de todas as escolas associadas, abrangendo todas as escolas/agrupamentos dos concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Ourique. Abrange ainda, as escolas/agrupamento de Sabóia e Colos do concelho de Odemira. Pretende-se, ainda, integrar como associadas as escolas profissionais existentes nestes concelhos, bem como colégios particulares ou outras instituições de Educação/Ensino, que demonstrem vontade expressa de integrar a associação.

Esta entidade tem um público-alvo de aproximadamente 659 professores e cerca de 318 funcionários, sendo o maior número deste corpo profissional constituído por auxiliares de acção educativa.

Neste contexto surge o presente Regulamento Interno, tendo por objectivo concretizar os normativos legais, viabilizando a sua aplicação à realidade concreta deste Centro de Formação de Associação de Escolas de modo a permitir a sua funcionalidade.



O Centro de Formação de Associação de Escolas Terras de Montado foi constituído em 17 de Julho de 2008, e homologado no dia 30 de Julho de 2008, por despacho do Senhor Director Regional de Educação do Alentejo, ao abrigo do Despacho n.º 18039/2008 de 4 de Julho, na sequência do processo constitutivo em que estiveram envolvidas as escolas da área geográfica do CFAE.

Nos estabelecimentos associados exercem a sua actividade, no início do ano lectivo de 2008/2009:

659 educadores e professores distribuídos: pela Educação Pré-Escolar – 71; pelo Primeiro Ciclo do Ensino Básico – 135; pelo 2º Ciclo do Ensino Básico –180; pelo 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário – 273.

318 funcionários, distribuídos pelas seguintes categorias: Auxiliares de Acção Educativa –280; Chefes de Serviços de Administração escolar – 12; Assistentes Administrativos – 111; Técnicos Superiores – 5; Cozinheiros – 34; Auxiliares e Cozinha – 3 e Indiferenciados – 41.

O Centro de Formação Terras de Montado reger-se-á por este, Regulamento Interno, devendo vir a sofrer a devida adequação aquando da publicação do novo Regime Jurídico.

II – PRINCÍPIOS GERAIS

1 - Objecto

1.1 - O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento interno do Centro de Formação de Associação de Escolas Terras de Montado, adiante também designado, abreviadamente, por Centro ou CFAE.

2 - Finalidades e Objectivos

2.1 - O CFAE Terras de Montado foi criado com a finalidade de dar resposta às necessidades de formação identificadas e manifestadas pelos Estabelecimentos de Educação e Ensino Associados e pelos respectivos Educadores, Professores e Pessoal Não Docente, estabelecendo as respectivas prioridades;

2.2 - Adequar a oferta às necessidades de formação expressas nos Planos de formação das Escolas/Agrupamentos, tendo em vista a melhoria dos resultados;

2.3 - Promover acções de formação que se enquadrem no Regime Jurídico da Formação Contínua de Educadores e Professores dos ensinos Básico e Secundário e que contribuam para a melhoria da qualidade do desempenho da função docente. É também objectivo deste Centro promover a formação para o Pessoal não Docente, ligado à educação em geral, quer pertença aos quadros das escolas/ME quer aos quadros das autarquias, e para os pais e encarregados de educação prioritariamente aos que pertençam a órgãos de gestão.

2.4 - Visa também promover outras iniciativas que, apesar de não serem passíveis de creditar, possam contribuir para o aprofundamento de uma comunidade educativa alargada ao conjunto dos estabelecimentos de educação e ensino que compõem o CFAE, ultrapassando mesmo os seus limites territoriais, estendendo-se sobretudo aos concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Mértola, Ourique e Odemira.



2.3 - Tendo em vista as finalidades apontadas, o Centro visa a concretização dos seguintes objectivos (Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro):

- a) Incentivar a autoformação, a prática de investigação e inovação educacional que levem ao desenvolvimento profissional dos educadores;
- b) Elaborar Projectos de Formação trienais contendo a definição dos objectivos, filosofia de formação, linhas estratégicas, destinatários e avaliação;
- c) Elaborar Planos de Formação anuais que dêem resposta às necessidades de formação diagnosticadas, ano a ano, ainda que seja necessário celebrar protocolos de cooperação com outros Centros de Formação e/ou com outras Instituições de Formação;
- d) Celebrar parcerias/protocolos de Cooperação com Universidades, Institutos Politécnicos, Associações de Formação, Associações de Professores ou outras com a finalidade de contratualizar formação de modo a garantir a resposta às necessidades;
- e) Fomentar, apoiar e articular projectos oriundos dos estabelecimentos de educação e ensino associados;
- f) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;
- g) Criar e gerir um Centro de Recursos que possa ser utilizado, em condições acessíveis, por todos os educadores e professores das escolas associadas, concebido como um espaço de formação/educação permanente;
- h) Dinamizar encontros temáticos que permitam criar espaços de reflexão e debate;

3. Constituição do Centro

3.1 - O Centro de Formação foi constituído em 17 de Julho de 2008, e homologado no dia 30 de Julho de 2008, por despacho do Senhor Director Regional de Educação do Alentejo ao abrigo do Despacho n.º 18039/2008 de 4 de Julho, na sequência do processo constitutivo em que estiveram envolvidas as escolas da área geográfica de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Mértola, Ourique e Odemira.

3.2 - Integraram o Centro de formação Terras de Montado: 2 escolas Secundárias, não agrupadas e 9 Agrupamentos de Escolas, envolvendo um total de 659 educadores e professores distribuídos pela Educação Pré-escolar (71), Primeiro Ciclo do Ensino Básico e Ensino Básico Mediatizado (135), Segundo e Terceiro Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (273).

3.3 - A actualização da lista de Escolas/Agrupamentos faz-se:

3.3.1. – Através de proposta de adesão de novos membros interessados em integrar o Centro.

3.3.2.- Através da decisão de exclusão de membros efectivos, de acordo com a alínea m) ponto 2, do capítulo IV.



III – ESTRUTURA DE DIRECÇÃO E GESTÃO DO CENTRO

1 - Estrutura

1.1 - À Escola Sede do Centro de Formação compete disponibilizar os recursos físicos, materiais e, se necessário, recursos humanos necessários à coordenação, administração e operacionalização do Centro de Formação

1.2 - O CFAE Terras de Montado não tem sede permanente, pelo que, devido à área pedagógica abrangente, pode, em regime de rotatividade, ficar sediada em qualquer Escola Associada, desde que essa Escola manifeste interesse e seja autorizada pelos órgãos competentes.

1.3 -A referida rotatividade será, no mínimo trianual, coincidente com a eleição dos órgãos de Gestão e Direcção do Centro.

2 - Composição Orgânica

2.1 - De harmonia com o artigo 24º do Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro, são órgãos de direcção e gestão do Centro:

- a) Comissão Pedagógica;
- b) Director(a);
- c) Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira.

IV – COMISSÃO PEDAGÓGICA

- O(a) Director(a) do Centro de Formação;
- O Presidente do Conselho Administrativo da Escola Sede do Centro de Formação;
- O Presidente do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Aljustrel;
- O Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Aljustrel;
- O Presidente do Conselho Pedagógico do Agrupamento Vertical de Almodôvar;
- O Presidente do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Castro Verde;
- O Presidente do Conselho Pedagógico da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Castro Verde;
- O Presidente do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Mértola;
- O Presidente do Conselho Pedagógico do Agrupamento Vertical de Ourique
- O Presidente do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Colos;
- O Presidente do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Sabóia.

1 – Constituição

1.1 - De harmonia com o ponto 2, do artigo 24º, do Decreto - Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro, e tendo em conta a nova estrutura organizacional da rede escolar, e as tendências de reconfiguração funcional dos CFAE, a Comissão Pedagógica tem a seguinte constituição:



1. Director(a) do Centro de Formação;
2. Presidentes dos Conselhos Pedagógicos dos Agrupamentos de Escolas e das Escolas Secundárias não agrupadas associados;
3. Directores Pedagógicos das Escolas Profissionais;
4. Directores Pedagógicos das Escolas Particulares;
5. Mediante deliberação prévia da própria Comissão Pedagógica, podem participar nas reuniões plenárias, ou em parte delas, outros intervenientes, sem direito a voto, quando seja do interesse dos membros da Comissão Pedagógica acolher pareceres e opiniões que apoiem a sua tomada de decisão.

1.2- A participação de outros intervenientes é restrita aos períodos em que estejam a ser tratados os assuntos da ordem de trabalho sobre os quais devam pronunciar-se.

2 - Competências (Decreto-Lei 207/96, de 2 de Novembro)

- a) Estabelecer a articulação entre os projectos de formação das Escolas e do Centro;
- b) Aprovar o Plano de Formação, os planos de acção e os Projectos de Formação propostos pelo(a) Director(a) do Centro;
- c) Acompanhar a execução do Plano de Acção do Centro, bem como do respectivo orçamento;
- d) Aprovar os protocolos de colaboração entre o Centro e outras entidades;
- e) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos;
- f) Ratificar a bolsa de formadores do Centro proposta pelo(a) Directora;
- g) Propor o recurso a serviços de consultadoria para apoio ao desenvolvimento das actividades do Centro;
- h) Nomear um Consultor de Formação sempre que se justifique;
- i) Definir o critério de selecção dos formandos;
- j) Ratificar as propostas de creditação, apresentadas pelos formadores das acções, nas modalidades de Seminário, Círculo de Estudos, Oficina, Projecto, Estágio, com base em relatório específico a apresentar pelo Consultor de Formação;
- l) Seleccionar o(a) Director(a) do Centro de entre as candidaturas apresentadas;
- m) Eleger o seu representante no Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo – Financeira;
- n) Aceitar a integração de novas Escolas associadas;
- o) Excluir as Escolas associadas com base na falta de participação nas actividades do Centro, nomeadamente na ausência consecutiva às reuniões da Comissão Pedagógica, por um período de um ano lectivo, sem motivo que o justifique.



3 – Reuniões plenárias da Comissão Pedagógica

3.1 - A Comissão Pedagógica reúne, em plenário, ordinariamente, uma vez por trimestre.

3.2 – Reunirá, extraordinariamente, sempre que o(a) Director(a), por imperativo da dinâmica de funcionamento do Centro, o entenda necessário ou tenha sido solicitado por 1/3 dos seus membros efectivos.

4 - Convocação das reuniões da Comissão Pedagógica

4.1 - A convocação das reuniões plenárias da Comissão Pedagógica será feita pelo (a) Director(a) do Centro, por escrito, com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

4.2 – Em situações excepcionais e de especial urgência, as reuniões plenárias poderão ser convocadas com menor antecedência, mediante contacto oral directo com todos os seus membros e desde que não haja oposição expressa de nenhum deles.

4.3 – A convocatória das reuniões plenárias deverá indicar, de forma clara, os pontos da agenda de trabalhos a tratar.

4.4 - A convocatória das reuniões deverá ser acompanhada, sempre que tal se afigure exequível, dos instrumentos que facilitem o andamento dos trabalhos: propostas de decisão, documentos para reflexão, normativos e outros que o(a) Director(a) considere serem relevantes.

5 – Secções da Comissão Pedagógica

5.1 - A Comissão Pedagógica organizar-se-á em secções, sempre que tal se justifique, as quais adoptarão as seguintes designações:

1. Acompanhamento Pedagógico;
2. Informação e Divulgação;
3. Recursos.

5.2 - A organização da Comissão Pedagógica em secções tem a finalidade de operacionalizar o seu modo de funcionamento, e visa os seguintes objectivos:

- a) Dar aos elementos da Comissão Pedagógica uma oportunidade de intervenção mais activa e criativa, na formulação de eventuais propostas a submeter à apreciação do Plenário;
- b) Envolver os elementos da Comissão Pedagógica nas diversas actividades do Centro, para que ao poder de decisão corresponda uma responsabilidade assumida no desenvolvimento da acção;

6- Princípios de funcionamento das secções

6.1 – As secções são emanantes da Comissão Pedagógica, submetem-se aos objectivos gerais definidos pelo Centro e têm funções de iniciativa no âmbito das suas competências.



6.2 - As secções, na sua acção, podem agregar qualquer docente pertencente à Comissão Pedagógica, ou convidar especialistas em certas áreas, cujo contributo seja considerado relevante para a realização das actividades a desenvolver.

6.3 - Os pareceres, propostas ou recomendações de cada secção serão apresentados ao plenário da Comissão Pedagógica;

6.4 - De entre os seus membros, cada secção poderá escolher um coordenador, o qual se assumirá como porta-voz nas reuniões plenárias da Comissão Pedagógica.

7 – Convocação das reuniões das secções

- A convocação das reuniões das Secções será feita pelo(a) Director(a) do Centro por convocatória oral e com a antecedência mínima que garanta o seu funcionamento com a maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima nunca inferior a três dias úteis.

8- Área de intervenção, composição e normas de funcionamento da Secção do Acompanhamento Pedagógico

8.1 – A Secção do Acompanhamento Pedagógico poderá ser chamada a intervir para:

- a) Identificar necessidades de formação;
- b) Articular o Plano de Actividades do Centro de Formação com o Plano de Formação dos agrupamentos/escolas associadas;
- c) Contribuir para a elaboração do Plano de Actividades do Centro;
- d) Definir e propor critérios de prioridade para as acções de formação a desenvolver;
- e) Definir e propor critérios de selecção de formadores e formandos;
- f) Propor locais para realização das acções;
- g) Acompanhar o desenvolvimento das acções e, com critérios submetidos e aprovados em plenário da Comissão Pedagógica, intervir na sua avaliação;
- h) Dar parecer sobre questões de âmbito pedagógico que lhe forem submetidas pelo(a) Director(a) do Centro;
- i) Emitir parecer fundamentado sobre as diversas candidaturas ao cargo de Director do Centro e do Consultor de Formação.

8.2. – A Secção do Acompanhamento Pedagógico é composta por um máximo de 4 elementos escolhidos entre os seus pares, na 1ª Reunião de cada triénio, podendo integrá-la também o Consultor de Formação e/ou o Assessor Pedagógico;

8.3 - A secção do Acompanhamento Pedagógico funcionará sob a presidência do Director do Centro e reunirá por sua iniciativa ou da Comissão Pedagógica.



9. Área de Intervenção, composição e normas de funcionamento da Secção de Informação e Divulgação

9.1 – A Secção de Informação e Divulgação poderá ser chamada a intervir para:

- a) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;
- b) Criar meios de intercâmbio de experiências pedagógicas realizadas nas escolas associadas;
- c) Fazer a recolha de experiências pedagógico/didácticas cujo valor intrínseco justifique a divulgação;
- d) Conceber formas de informação e divulgação das actividades realizadas e/ou a realizar pelo Centro de Formação;
- e) Promover a divulgação das “experiências”, resultantes ou não da concretização das acções de formação projectadas ou a projectar, quer através da revista ELO quer de outras publicações;
- f) Organizar eventos sobre temas actuais;
- g) Realizar exposições de trabalhos dos formandos, produzidos no âmbito da implementação dos Planos de Formação (EXPOFORM).

9.2 – A secção de Informação e Divulgação será composta por um máximo de 3 elementos a eleger na primeira reunião de Comissão Pedagógica de cada triénio. Esta secção poderá integrar outros elementos externos à Comissão Pedagógica, sempre que for conveniente, e poderá ainda apresentar a forma de “grupos de trabalho” para se tornar mais operacional.

9.3 – A secção de Informação e Divulgação funcionará sob a presidência do Director do Centro e reunirá por sua iniciativa ou da Comissão Pedagógica.

10- Área de Intervenção composição e normas de funcionamento da Secção de Recursos

10.1 – A Secção de Recursos poderá ser chamada a intervir para:

- a) Dinamizar o Centro de Recursos, a funcionar na escola-sede, de forma a poder ser utilizado pelos professores ligados ao Centro. O Centro de Recursos incluirá um acervo bibliográfico e documental, materiais pedagógico-didácticos e outros equipamentos que forem “propriedade” do Centro;
- b) Identificar fontes exteriores ao Centro que produzam, distribuam ou comercializem trabalhos de interesse para o Centro;
- c) Criar e manter actualizado um Regulamento Interno de utilização do Centro de Recursos.

10.2 – A Secção de Recursos será composta por 3 elementos a designar na primeira reunião da Comissão Pedagógica de cada triénio. Esta secção pode integrar, excepcionalmente, outros elementos externos à Comissão Pedagógica, sempre que for conveniente.



10.3 – A Secção de Recursos funcionará sob a presidência do Director do Centro e reunirá por sua iniciativa ou da Comissão Pedagógica.

V – DIRECTOR

1 - Competências (artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro)

- a) Representar o Centro de Formação;
- b) Presidir à Comissão Pedagógica;
- c) Coordenar e gerir o processo de formação contínua dos professores das diversas escolas associadas;
- d) Promover a identificação das necessidades de formação dos docentes e não docentes e a elaboração do Plano de Formação do Centro;
- e) Assegurar a articulação com outros estabelecimentos de ensino e/ou entidades designadamente os de ensino superior, tendo em vista a preparação, orientação e gestão de acções de formação contínua bem como as diversas colaborações entre o centro e os referidos estabelecimentos de ensino e/ou entidades;
- f) Promover a organização das acções previstas no Plano de Formação do Centro;
- g) Analisar e sistematizar a informação constante das fichas de avaliação das acções de formação contínua realizadas e apresentá-las à Comissão Pedagógica;
- h) Propor a movimentação de verbas previstas para o funcionamento do Centro;
- i) Manter actualizado o Regulamento Interno do Centro.

2 - Regime de selecção do Director do Centro

2.1 – A selecção do Director do Centro decorre de um processo concursal aberto aos docentes das Escolas associadas com a categoria de professor titular. O referido processo concursal é constituído por um Regulamento e por um Edital.

2.2 - Regulamento do processo concursal para selecção do director do CFAE Terras de Montado:

1 – A selecção do Director do Centro de Formação decorre de um processo concursal aberto aos docentes com a categoria de professor titular em exercício de funções nas escolas associadas (n.º1 do art.º 27 do RJFCP).

Será aberto um concurso, nos termos seguintes:

- a) O edital/aviso de abertura do concurso é tornado público através da página WEB (www.drealentejo.pt) e mediante comunicação do **Edital/aviso de abertura** a todos os agrupamentos e escolas associadas, dele fazendo parte os critérios de **selecção** do Director;



- b) O concurso manter-se-á aberto, durante cinco (5) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação efectuada às escolas e à publicação na página WEB da DREA (www.drealentejo.pt) e constante no edital respectivo;
- c) A candidatura deverá ser formalizada por requerimento dirigido ao Presidente do CE da Escola Sede do CFAE Terras de Montado, anexando **curriculum vitae** com a indicação de todos os elementos considerados relevantes, tendo em conta os critérios de selecção adiante descritos, bem como um **Projecto de intervenção** para o Centro de Formação;
- d) Compete ao plenário dos Presidentes dos Conselhos Executivos das Escolas Associadas seleccionar o Director, de entre as candidaturas apresentadas, através de uma análise curricular, complementada por uma entrevista de avaliação, no dia e hora indicados no Edital, tendo em consideração os critérios de selecção;
- e) A deliberação final do Plenário pode incidir sobre uma proposta apresentada por uma Comissão por si nomeada para proceder aos demais actos inerentes ao procedimento concursal;
- f) O candidato seleccionado para Director do Centro será aquele que obtiver a maior pontuação, depois de aplicados os critérios;
- g) A falta de comparência à entrevista, bem como da entrega de qualquer dos elementos obrigatórios mencionados no edital determina a exclusão do processo concursal;
- h) Previamente à realização de qualquer dos actos do concurso, será expressamente verificada a inexistência de quaisquer impedimentos dos intervenientes, nos termos do CPA;
- i) A lista de seriação dos candidatos, da qual o primeiro será nomeado Director, será afixada na Escola Sede, após deliberação do Plenário de Presidentes dos Conselhos Executivos e comunicada a todas as escolas associadas;
- j) Será também comunicada, por carta registada com aviso de recepção, a todos os candidatos, acompanhada dos critérios de escolha utilizados na seriação;
- k) O Plenário pode deliberar fundamentadamente que nenhum(a) dos(as) candidatos(as) reúne(em) condições para ser(em) seleccionado(a)(s) como director(a) do CFAE Terras de Montado;
- l) Da decisão do Plenário cabe recurso para a Senhor Director Regional de Educação do Alentejo, no prazo máximo de três (3) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua afixação.

3 - Critérios de selecção do Director do Centro

Após a recepção das candidaturas, verificados os requisitos de admissão, proceder-se-á à avaliação das mesmas, tendo em atenção os seguintes critérios e pontuações:

3.1 - Apreciação de um Projecto de Intervenção para o CFAE Terras de Montado com o máximo de 5 (cinco) páginas contendo as linhas de orientação gerais e estratégicas, tendo em conta a realidade dos agrupamentos e escolas associadas (até ao máximo 20 pontos);



3.2 - Curriculum Vitae.

3.2.1. - Exercício anterior do cargo de Director de um Centro de Associação de Escolas (1 ponto por cada ano de exercício até ao máximo de 15);

3.2.2 - Experiência noutros cargos e funções ligadas à formação contínua (até ao máximo de 5 pontos);

3.2.3. - Exercício anterior de cargos e funções em órgãos de administração e gestão das Escolas e Agrupamentos de Escolas ou noutras estruturas do Ministério da Educação (até ao máximo de 10 pontos);

3.2.4 - Experiência noutros cargos e funções em estruturas de gestão intermédia nas Escolas e Agrupamentos de Escolas (até ao máximo de 5 pontos);

3.2.5- Habilitações literárias (não acumuláveis): Licenciatura - 3 pontos; Mestrado - 5 pontos; Doutoramento - 7 pontos);

3.2.6 - Tempo de serviço no ensino (1 ponto por cada módulo de 3 anos até ao limite de 3 pontos);

3.2.7 - Publicações da especialidade e projectos (até ao máximo de 5 pontos em função da relevância dos mesmos no âmbito da formação);

3.2.8 - Comunicações da especialidade, apresentadas em conferências, congressos, colóquios, debates, seminários ou acções congéneres (até ao máximo de 5 pontos em função da relevância das mesmas no âmbito da formação);

3.3 - Entrevista (até ao máximo de 25 pontos).

Regulamento aprovado pelo Plenário dos Presidentes dos Conselhos das Escolas Associadas do CFAE Terras de Montado.

Ourique, _____ de _____ de 200_____

O Presidente da Escola Sede.



3.4 - Edital

AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURA A DIRECTOR/A DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS TERRAS DE MONTADO

Dá-se público conhecimento de que, ao abrigo do Artigo 27.º do regime jurídico da formação contínua de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, por ratificação, pela Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro e pelo Decreto-Lei 155/99 de 10 de Maio em conjugação com as alterações introduzidas pelo Artigo 4.º do Decreto-Lei 15/2007 de 19 de Janeiro e ainda ao abrigo do ponto 9 do Despacho n.º 18039/2008, está aberto, a partir da presente data e pelo prazo de 5 dias úteis, concurso para apresentação de candidaturas ao exercício do cargo de Director(a) de Centro de Formação de Associação de Terras de Montado, de acordo com as seguintes orientações:

Prazo de candidatura

8 dias úteis a partir da data deste edital

Local de apresentação:

Serviços de Administração Escolar da EB 2,3/S de Ourique, sedado na Estrada de Garvão, 7670-253 OURIQUE

Forma de Apresentação

Entrega de requerimento de apresentação a concurso com identificação do(a) candidato(a) e referência ao edital;

- *curriculum vitae* com o máximo de 5 páginas (acompanhado de declaração de compromisso de honra de comprovação documental de todos os elementos indicados, em caso de selecção);

- um projecto de intervenção no Centro (máximo de cinco páginas).

Entregues pessoalmente e mediante recibo, no horário normal de funcionamento (2.ª a 6.ª f das 9.00 / 12.30h; 14.00 / 17.30h).

Perfil exigido para o exercício do cargo

Consideram-se qualificados para o exercício do cargo

- Ser professor titular (n.º 1 do Artigo 27 do Regime Jurídico da Formação Contínua – normativo referido acima)



Processo de selecção

exercendo funções nas escolas associadas do CFAE Terras de Montado.

A selecção será feita pelos representantes dos conselhos executivos das Escolas Associadas do CFAE Terras de Montado de acordo com o regulamento do processo concursal que consta do anexo I a este edital.

Para efeitos de realização da entrevista de avaliação os candidatos deverão comparecer na Escola Sede no dia indicado no Regulamento (consultar anexo I). A falta de comparência à entrevista implica a exclusão do processo de selecção.

Afixação da lista com os resultados do concurso

Os resultados do concurso serão afixados imediatamente a seguir ao da entrevista, na Escola Sede do Centro de Formação e divulgado no mesmo dia nas páginas WEB da DREA (www.drealentejo.pt) e nas escolas associadas.

Da decisão tomada pelos representantes dos conselhos executivos cabe recurso para o Senhor Director Regional de Educação do Alentejo no prazo de oito (8) dias úteis a contar do dia da afixação dos resultados.

Reclamações

As decisões das reclamações serão comunicadas aos candidatos por carta registada com aviso de recepção.

Apreciação das Reclamações

Data: ____/____/____

O Presidente do Conselho Executivo da Escola Sede do CFAE Terras de Montado



4 - Substituição do Director nos seus impedimentos temporários

3.1 - Na impossibilidade temporária do exercício de funções do Director (férias, doença, serviço externo do Centro), compete ao Presidente do Conselho Executivo da Escola sede ou em quem este delegar, assegurar o funcionamento do Centro, dando conta do facto, na primeira reunião da Comissão Pedagógica.

3.2 – Se o impedimento ultrapassar mais de trinta dias úteis, a Comissão Pedagógica reunirá extraordinariamente para proceder à eleição, de entre os seus membros, por voto secreto, de um Director substituto, sendo nomeado o elemento que obtenha o maior número de votos. Em caso de empate será repetida a votação apenas entre os elementos mais votados.

3.3 - A eleição será repetida tantas vezes quantas as necessárias até se encontrar o elemento mais votado.

3.4 - O cargo de Director substituto é de aceitação obrigatória, excepto nos casos em que forem apresentadas razões devidamente fundamentadas e consideradas válidas pela Comissão Pedagógica.

3.5- Sempre que o Director esteja impedido de participar nas deliberações relativas a qualquer ponto da ordem de trabalhos, a presidência das reuniões do plenário será assumida pelo presidente do conselho executivo da escola sede.

5 - Demissão compulsiva do Director

4.1 – No caso de manifesto incumprimento das suas obrigações, a Comissão Pedagógica pode propor à Direcção Regional de Educação que o Director seja demitido.

4.2 - Tal proposta terá de ser devidamente fundamentada e avalizada por, pelo menos 2/3 dos membros efectivos da Comissão Pedagógica;

6 – Recursos Humanos de apoio ao CFAE Terras de Montado

5.1 – De acordo com proposta apresentada ao Sr. Secretário de Estado da Educação e que aguarda homologação o Centro pode recorrer aos seguintes apoios:

Um assessor pedagógico a tempo inteiro;

Um assessor financeiro;

Um assessor informático;

Duas Assistentes de Administração Escolar.

6.2 - O Director pode ainda recorrer à prestação de serviços externos, sempre que o cumprimento do Plano de Formação o exija.

6.3 - Esses assessores serão propostos pelo Director e ratificados pela Comissão Pedagógica e pelo Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo Financeira.



VI – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA

1 - Composição (Decreto-Lei nº 207/96)

1.1 - O Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira é composto por:

- 1 - Presidente do Conselho Administrativo da escola sede;
- 2 - Chefe dos Serviços de Administração Escolar da escola sede;
- 3 - Um membro da Comissão Pedagógica eleito para o efeito, por triénio.

2 – Competências

Elaborar e aprovar o Projecto do Orçamento do Centro;

- 2.1- Exercer o controlo orçamental sobre a actividade do Centro.

3 - Eleição do representante da Comissão Pedagógica no Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo – Financeira

3.1 - São elegíveis todos os elementos da Comissão Pedagógica.

3.2 - A eleição realizar-se-á em plenário, por voto secreto.

3.3 - Será eleito o elemento mais votado.

3.4 - Em caso de empate, será repetida a votação apenas entre os dois elementos mais votados. A eleição será repetida tantas vezes quantas as necessárias até se encontrar o elemento mais votado.

VII – CONSULTOR DE FORMAÇÃO

1 – Nomeação

1.1 – Compete à Comissão Pedagógica aprovar a nomeação do Consultor de Formação, mediante apreciação de proposta fundamentada do Director do Centro, tendo em conta o currículo e o perfil exigido pelo CCPFC e as linhas estratégicas do Centro de Formação.

2 – Competências

- a) Colaborar na elaboração do Projecto de Formação e dos respectivos Planos de Formação Anuais do Centro;
- b) Dar parecer sobre aspectos relacionados com o funcionamento científico-pedagógico do Centro;
- c) Acompanhar o desenvolvimento de acções de formação realizadas nas modalidades de Projecto, Círculo de Estudos, Oficina de Formação, Seminários e Estágios;
- d) Actuar em matéria de creditação de acções, nos termos dos regulamentos das diferentes modalidades, quando, para tal, tiver competência delegada do Conselho Científico-Pedagógico;



- e) Exercer as demais funções de âmbito científico-pedagógico que lhe forem cometidas pelos órgãos de Direcção e Gestão do Centro ou delegadas pelo Conselho Científico-Pedagógico;
- 3 - O Consultor de Formação será uma figura externa e a sua ligação à Entidade obedece à formulação de um contrato de prestação de serviços, acordado entre as duas partes.
- 4 – O vínculo contratual pode ser interrompido, em termos a definir no próprio contrato de prestação de serviços, e, do facto terá de ser dado conhecimento à Comissão Pedagógica pelo Director na primeira reunião após a rescisão do contrato e comunicada ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

VIII – Bolsa de Formadores

1 - Requisitos (artigo 31º, do Decreto-Lei n.º 207/96)

1.1 - Podem ser formadores, no âmbito das áreas de formação previstas no Regime Jurídico da Formação Contínua, todos os que possuam estatuto de formador emitido pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua e/ou pelo IEFP.

2 - Selecção dos formadores

2.1 - Compete à Comissão Pedagógica proceder à selecção dos formadores, sob proposta do Director ou de algum dos membros da Comissão Pedagógica, tendo em conta as necessidades de oferta de formação e o perfil de formador. Serão adoptados os seguintes critérios:

- Estar acreditado como formador pelo CCPFCP e/ou pelo IEFP;
- Ter sido proposto por Escolas/Agrupamentos associados;
- Apresentar um Projecto de Formação com qualidade;
- Adequação do projecto apresentado ao Plano de Formação do Centro;
- Experiência desenvolvida em contexto de formação;
- Ter tido avaliação de desempenho positiva em acções desenvolvidas no Centro.
- Curriculum Vitae relevante.

3 - Direitos

3.1 - Auferir uma remuneração horária conforme a tabela de honorários estabelecida pelo Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo -Financeira, que terá como limites os valores definidos pelo Fundo Social Europeu;

3.2 - Certificação das acções que oriente;



3.3 - Utilizar os equipamentos e materiais didácticos, textos de apoio e outro material que se revelem necessários ao cumprimento do projecto de formação e que seja comportável pelo orçamento da acção.

4- Obrigações

4.1 – Solicitar, nos termos e prazos legais, autorização de acumulação de funções de formador;

4.2 - Levar a efeito as sessões programadas até final, de forma assídua e pontual;

4.3 - Registrar em documento próprio a síntese das matérias leccionadas, incluindo a formação prática, e promover o registo de presenças dos formandos em cada sessão;

4.4 - Manter actualizado o registo de horas leccionadas, teóricas e práticas, de acordo com o cronograma da acção.

4.5 - Entregar nos serviços do Centro, com uma antecedência de 48 horas, os textos de apoio para reproduzir;

4.6 - Respeitar os critérios de razoabilidade na utilização de textos de apoio e outros materiais didácticos;

4.7 - Elaborar o relatório da acção, no prazo máximo de 15 dias após a sua conclusão, dando conta, nomeadamente:

- a) Da avaliação dos formandos;
- b) Das actividades relevantes registadas no decurso da acção;
- c) Das ocorrências anómalas verificadas (assiduidade e pontualidade dos formandos, escassez ou inadequação de recursos);
- d) Das propostas de alteração dos critérios de selecção dos formandos, tendo em vista uma eventual repetição da acção.

4.8 - Comunicar ao Director do Centro, por escrito e com a máxima antecedência possível, qualquer falta às sessões de formação e acordar com os formandos e com o Director do Centro a nova calendarização;

4.9 - Zelar pela conservação dos materiais que lhe forem distribuídos, bem como por todos os que lhe forem confiados durante a formação;

4.10 - Respeitar e cumprir o Regulamento Interno do Centro;

4.11 - Colaborar com o Centro, nomeadamente:

4.11.1- Na organização de acções de formação de curta duração;

4.11.2 - Na publicação de trabalhos oriundos das Acções de Formação;



4.11.3 - Na colaboração/participação em iniciativas do CFAE Terras de Montado de carácter formativo e educativo (encontros, seminários, colóquios, etc.).

5 – Avaliação dos Formadores

5.1 – No final de cada acção, cada formador será objecto de uma avaliação qualitativa.

5.2 – A avaliação dos formadores é da competência da Comissão Pedagógica, que poderá ser delegada no Director do Centro, e terá por base a apreciação dos seguintes parâmetros:

- Assiduidade e pontualidade;
- Cumprimento dos objectivos da acção;
- Organização do Dossier de Formação;
- Relatório Final da Acção;
- Ajustamento da execução do projecto aos diversos contextos de trabalho e ao perfil do grupo de formação;
- Opinião dos formandos sobre o trabalho do formador expressa através da(s) ficha(s) de avaliação final da acção;
- Registos e relatos de observações directas efectuadas pelo Consultor de Formação, Director do Centro, Assessor Pedagógico, membros da Comissão Pedagógica e/ou entidades externas capacitadas para tal.

5.3 – A avaliação será expressa na atribuição de uma das seguintes menções:

- Não satisfaz
- Satisfaz
- Bom
- Muito Bom
- Excelente

5.4 – Aos formadores a quem tiver sido atribuída a menção de *Não satisfaz*, fica vedado o exercício posterior de tais funções neste Centro de Formação, pelo período mínimo de três anos, findo o qual só poderão ser readmitidos para orientar projectos diferentes e após deliberação expressa da Comissão Pedagógica, mediante proposta do Director do Centro.

IX – FORMANDOS

1 - Direitos

1.1- Indicar as acções de formação que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal;

1.2 – Participar na elaboração do Plano de Formação do Centro através das estruturas pedagógicas da escola/Agrupamento de que faça parte;

1.3 - Cooperar com outros professores de grupos ou interesses pedagógicos afins na constituição de



equipas que desenvolvam projectos ou promovam círculos de estudos;

1.4 – Obter um certificado das acções em que participe;

1.5 - Beneficiar, nos termos da legislação em vigor, de dispensas da actividade lectiva para efeitos de frequência de acções de formação;

1.6 - Frequentar gratuitamente as acções de formação obrigatória;

2 - Obrigações

2.1 – Aceitar, subscrever e cumprir o contrato de formação em vigor no Centro para frequência das acções;

2.2 - Justificar, por escrito, mediante comunicação ao Director do Centro, qualquer falta às actividades de formação;

2.3 - Zelar pela conservação dos materiais que lhe forem distribuídos, bem como por todos os que lhe forem confiados durante a formação;

2.4 – Disponibilizar os dados pessoais e documentos comprovativos necessários à correcta organização dos dossiers técnico – pedagógicos, financeiros e contabilísticos das acções;

2.5- Colaborar nos acertos de calendário, devido a motivos imprevistos;

2.6 - Respeitar e cumprir o Regulamento Interno do Centro.

3 - Critérios adoptados na Selecção dos Formandos

3.1 – A selecção dos formandos seguirá os seguintes critérios de prioridade até se atingir o número considerado adequado de formandos que podem integrar cada grupo/turma de formação:

3.1.1 – Os professores ou educadores que exerçam funções nos estabelecimentos de ensino e educação associados do Centro e nele se tenham inscrito, em devido tempo, serão seleccionados pela seguinte ordem:

- a) Professores/Educadores das Escolas/Agrupamentos proponentes dos projectos de formação, mediante indicação do seu órgão de gestão;
- b) Professores/Educadores inscritos na acção de formação em causa, com prioridade para os que tenham frequentado menor número de horas de formação no triénio antecedente;
- c) Professores/Educadores dos grupos disciplinares/áreas de docência para os quais a acção está acreditada, desde que inscritos no Plano Anual de Formação.

3.1.2 – Os professores ou educadores que não exerçam funções em estabelecimentos de ensino ou educação associados do Centro, ou que não se encontrem abrangidos por quaisquer Protocolo celebrado entre o CFAE Terras e Montado e a instituição a que pertencem, podem ser seleccionados para as vagas sobranes, pela seguinte ordem:

- a) Professores ou educadores que estejam a exercer funções em estabelecimentos de ensino ou educação associados a outros CFAE com os quais o Centro tenha estabelecido protocolos de cooperação;



- b) Professores ou educadores com residência nos concelhos da área e intervenção do CFAE;
- c) Demais professores ou educadores a exercer funções em Escolas públicas estatais e/ou Particulares e Cooperativos.

3.1.3 – Em sede de aprovação dos Planos Anuais de Formação, a Comissão Pedagógica pode definir critérios específicos de selecção dos formandos, quando entenda que a natureza dos projectos a implementar assim o exige, caso em que tais critérios prevalecerão sobre todos os anteriores.

X – COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ACÇÕES DE FORMAÇÃO

1 - Tendo em vista a qualidade pedagógica das acções de formação e ainda a necessidade de um acompanhamento nos diversos locais onde funciona cada acção, poderá haver um Coordenador Pedagógico designado pelo Director do Centro que o coadjuvará no referido acompanhamento pedagógico das acções.

1.1 A disposição anterior não prejudica a possibilidade de qualquer membro da Comissão Pedagógica poder acompanhar directamente qualquer sessão de formação, desde que previamente informe o Director do Centro.

2 - Caberá ao Consultor de Formação fazer o acompanhamento das acções na modalidade de Círculo de Estudos, Oficina, Projecto, Estágio e Seminário, sem prejuízo da supervisão conjunta do Director do Centro, dos membros da Comissão Pedagógica e/ou do Assessor Pedagógico.

XI – CENTRO DE RECURSOS

1- O Centro de Recursos integra um conjunto de elementos patrimoniais diversos, nomeadamente nas áreas da informática, do áudio e do vídeo, do material didáctico, da documentação bibliográfica, etc.

1.1- Embora integrando o inventário patrimonial da Escola sede, o material será instalado e disponibilizado em espaços apropriados das Escolas e Agrupamentos associados, conforme o interesse do Centro e as decisões da Comissão Pedagógica;

1.2- O material existente pode ser utilizado por qualquer das escolas associadas, na Escola sede, mediante prévia requisição veiculada pelo Centro de Formação;

1.3- Excepcionalmente, o material poderá ser requisitado para uso nas instalações dos Agrupamentos e Escolas associadas, via Centro de Formação, sem prejuízo da sua utilização para o funcionamento das acções de formação ou outras actividades do Plano de Formação do Centro;

1.4 – O acesso ao fundo bibliográfico do Centro de Formação será concedido a todos os docentes em exercício de funções nas Escolas e Agrupamentos Associados, bem como a todos os que estejam a frequentar acções de formação do Centro, até à conclusão dos trabalhos das mesmas e ainda a todos quantos se encontrem a realizar trabalhos de investigação;

1.5 – As pessoas ou entidades requisitantes responderão, patrimonialmente, perante a Escola - sede, pela integridade dos bens que tenham requisitado ou estejam à sua guarda, nos termos do anterior ponto 1.1.



XII – PROTOCOLOS/PARCERIAS

O CFAE Terras de Montado pode estabelecer Protocolos e Parcerias com outras Instituições dos quais resultem mais valias quer para o Centro, quer para as Instituições Protocoladas.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Este Regulamento Interno poderá ser revisto quando as circunstâncias o exigirem ou a experiência o aconselharem, cabendo ao Director do Centro a responsabilidade de informar as Escolas associadas das alterações que ocorrerem.
- 2 - A decisão de produzir alterações a este Regulamento Interno é da exclusiva responsabilidade da Comissão Pedagógica.
- 3 - Todas as situações omissas serão resolvidas pelo Director do Centro de Formação, com informação posterior à Comissão Pedagógica.

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento
de Aljustrel

Presidente do Conselho Executivo da Escola
Secundária com terceiro Ciclo de Aljustrel

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento
Vertical de Almodôvar

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento
de Escolas de Castro Verde

Presidente do Conselho Executivo da Escola
Secundária com terceiro Ciclo de Castro Verde

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento
de Colos

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento
de Escolas de Mértola

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento
Vertical de Ourique

Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento
de Sabóia

*O Regulamento Interno do Centro
de Formação de Associação de Escolas
Terras de Montado foi aprovado,
pela Comissão Pedagógica, em reunião plenária,
realizada em ____/____/____, na EB 2,3/S de Ourique.
A Directora do CFAE*

/Maria Luísa Figueiredo Leal/